



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2016.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 062/2016, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Altera os anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, aprovados pela Lei Municipal nº 2.328, de 08 de julho de 2015, e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do poder legislativo carmense no dia 24 de novembro de 2016, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos constitucionais, esta Comissão está amparada no parecer jurídico ofertado pelo “*Dr. Guilherme da Silva Ordóñez – Consultor Legislativo da Câmara Municipal*”, apensados ao Projeto de Lei nº 062/2016, que se manifestou favorável sobre a legalidade desta proposição, haja vista, que os quesitos iniciativa e competência são privativos do chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV do art. 76, da Lei Orgânica Municipal.

A CF de 1988, em seus Artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, contida também na Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba-MG, em seu art. 102.

No entanto, o Consultor/Legislativo deixou registrado no bojo do parecer, que a edilidade carmense ou as comissões devem apresentar emendas para corrigir os erros de redações apontados, para se evitar problemas futuros quanto a esta proposição. Neste caso, fica a Comissão de Legislação, Justiça e Redação responsável por acatar as sugestões apontadas, quando da análise de redação final desta proposição.

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 062/2016 e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2016.

Vereador Paulo Soares Moreira, Presidente;

Vereador João Dias da Silva Filho, Relator; Vereador Adeli Rodrigues de S. Filho, Membro.